



EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 33.702 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 25 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, inclusive mediante remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias e alteração de recursos ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº de 9.558, de 30 de dezembro de 2020, na forma do Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 55.500.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º As modificações orçamentárias realizadas por este Decreto serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.702/2021

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.122.0016.250041	3.1.90.04	0.1.00	37.399.000,00	
	26.122.0016.250041	3.1.90.13	0.1.00	8.256.000,00	
	26.122.0016.250041	3.3.90.46	0.1.00	8.222.000,00	
	26.122.0016.250041	3.3.90.49	0.1.00	1.623.000,00	
	SUB-TOTAL			55.500.000,00	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	3.2.90.21	0.1.00		20.000.000,00
	28.843.0016.290304	4.6.90.71	0.1.00		35.500.000,00
	SUB-TOTAL				55.500.000,00
	TOTAL GERAL			55.500.000,00	55.500.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.703 de 29 de março de 2021

Declara a caducidade do contrato de concessão nº 007/2014, celebrado com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Área C – Orla/Centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Considerando a intervenção na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus

– Área C – Orla/Centro – Contrato Administrativo nº 007/2014, de titularidade da Concessionária CSN Transportes Urbanos SPE S/A, decretada pelo Município do Salvador, conforme estabelecido nos Decretos Municipais 32.512/20, 33.384/2020 e 33.655/2021;

Considerando que o Processo nº 554/2020 concluiu pela ratificação da necessidade da intervenção, assim como confirmou e demonstrou a ocorrência de diversas causas para sua decretação;

Considerando que o Processo 554/2020 documentou, demonstrou e concluiu pela ocorrência de diversas infrações, inobservâncias, violações e inadimplementos de obrigações legais, contratuais e regulatórias;

Considerando ter restado demonstrada a falta de condições econômicas e financeiras da concessionária manter a prestação dos serviços públicos essenciais, assim como a perda das condições de habilitação e de contratação, em conjunto com a constituição de significativo passivo com o Poder Concedente e com terceiros, muito superior ao seu capital social e suas capacidades financeiras,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do contrato de concessão nº 007/2014, celebrado com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Área C – Orla/Centro, na forma do processo administrativo de número SEMOB – 554/2020, observados os termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Com a declaração da caducidade, retorna automaticamente a posse, aos legítimos possuidores ou proprietários, de todos os bens que estiveram alocados durante a intervenção da Bacia "C" do STCO para a prestação do serviço público, devendo ser tomadas todas as cautelas legais para a implementação desta medida.

§ 2º Os possuidores ou proprietários referidos no § 1º deste artigo, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, tem o prazo de 15 dias, contados da publicação, para apresentar manifestação ou impugnação sobre o quanto estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto, inclusive para regular atos decorrentes da intervenção e da caducidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 29 de março de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ARMANDO YOKOSHIRO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral (LC 077/21), Grau 58, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.